



QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Zona de Abastecimento Sistema Elevatório dos Socorridos

Período da colheita: 1º Trimestre/2025

Parâmetros	N.º. Amostra PCQA			Valor Determinado			Valor Paramétrico (Decreto-lei n.º 69/2023)	Nº Amostras > Valor Paramétrico	% Cumprimento Valor Paramétrico
	Previstas	Realizadas	% Amostras Realizadas	Máximo	Médio	Mínimo			
<u>Parâmetros Controlo de Rotina R1</u>	<u>81</u>	<u>81</u>	<u>100%</u>	—	—	—	—	<u>0</u>	100%
Cloro residual Livre (mg/L Cl ₂)	27	27	100%	0,8	0,42	<0,1	—	—	—
Bactérias Coliformes (N/100 mL)	27	27	100%	0	0	0	0	0	100%
Escherichia Coli (E. coli) (N/100 mL)	27	27	100%	0	0	0	0	0	100%
<u>Parâmetros Controlo de Rotina R2</u>	<u>250</u>	<u>250</u>	<u>100%</u>	—	—	—	—	<u>2</u>	99,20%
Alumínio (µg/L Al)	25	25	100%	159	35,40	<10	200	0	100%
Cheiro, a 25 °C (Fator de diluição)	25	25	100%	<1	<1	<1	3	0	100%
Clostridium Perfringens (ufc/100 mL)	25	25	100%	0	0	0	0	0	100%
Condutividade (µS/cm a 20 °C)	25	25	100%	334	152,40	76	2500	0	100%
Cor (mg/L Pt-Co)	25	25	100%	<5	<5	<5	20	0	100%
Enterococos (N/100mL)	25	25	100%	4	0,24	0	0	2	92,00%
Nº de colónias a 22 °C (N/mL)	25	25	100%	>300	12,96	0	—	—	—
pH (Escala de Sorensen)	25	25	100%	8,1	7,54	7,1	≥6,5 e ≤9,5	0	100%
Sabor a 25 °C (Fator de Diluição)	25	25	100%	<1	<1	<1	3	0	100%
Turvação (NTU)	25	25	100%	1,4	0,3	<0,2	4	0	100%
<u>Parâmetros Controlo de Inspeção</u>	<u>60</u>	<u>60</u>	<u>100%</u>	—	—	—	—	<u>0</u>	100%
Amónio (mg/L NH ₄)	2	2	100%	<0,05	<0,05	<0,05	0,5	0	100%
Cálcio (mg/L Ca)	2	2	100%	7,5	6,45	5,4	—	—	—
Carbono Orgânico Total (mg/L C)	2	2	100%	1,5	1,25	<1	—	—	—
Chumbo (µg/L Pb)	2	2	100%	<2,5	<2,5	<2,5	10	0	100%
Cloratos (mg/L ClO ₃)	2	2	100%	<0,08	<0,08	<0,08	0,25	0	100%
Cloreto de Vinilo (µg/L)	2	2	100%	<0,1	<0,1	<0,1	0,5	0	100%
Cloritos (mg/L ClO ₂)	2	2	100%	<0,08	<0,08	<0,08	0,25	0	100%
Cobre (mg/L Cu)	2	2	100%	<0,2	<0,2	<0,2	2	0	100%
Crómio (µg/L Cr)	2	2	100%	<5	<5	<5	50	0	100%
Dureza Total (mg/L CaCO ₃)	2	2	100%	37	32	27	—	—	—
Ferro (µg/L Fe)	2	2	100%	48	29	<10	200	0	100%
Magnésio (mg/L Mg)	2	2	100%	4,4	3,85	3,3	—	—	—
Manganês (µg/L Mn)	2	2	100%	<4	<4	<4	50	0	100%
Níquel (µg/L Ni)	2	2	100%	<5	<5	<5	20	0	100%
Nitritos (mg/L NO ₂)	2	2	100%	<0,01	<0,01	<0,01	0,5	0	100%
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	2	2	100%	<1	<1	<1	5	0	100%
Potássio (mg/L K)	2	2	100%	0,84	0,82	0,8	—	0	100%
<u>Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP) (µg/L)</u>	2	2	100%	<0,0005	<0,0005	<0,0005	0,1	0	100%
Benzo (a) Pireno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	<0,0001	<0,0001	<0,0001	0,01	0	100%
Benzo (b) Fluoranteno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	<0,0001	<0,0001	<0,0001	—	—	—
Benzo (g,h,i) Perileno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	<0,0005	<0,0005	<0,0005	—	—	—



QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Zona de Abastecimento Sistema Elevatório dos Socorridos

Período da colheita: 1º Trimestre/2025

Parâmetros	N.º Amostra PCQA			Valor Determinado			Valor Paramétrico (Decreto-lei n.º 69/2023)	Nº Amostras > Valor Paramétrico	% Cumprimento Valor Paramétrico
	Previstas	Realizadas	% Amostras Realizadas	Máximo	Médio	Mínimo			
Benzo (K) Fluoranteno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	<0,0001	<0,0001	<0,0001	—	—	—
Fluoranteno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	0,0027	0,0019	<0,0010	—	—	—
Indeno (1,2,3-cd) Pireno (HAP's) (µg/L)	2	2	100%	<0,0005	<0,0005	<0,0005	—	—	—
Trihalometanos Total (THM) (µg/L)	2	2	100%	29,9	27,75	25,6	100	0	100%
Dibromoclorometano (µg/L)	2	2	100%	3,1	2,5	1,9	—	—	—
Bromodichlorometano (µg/L)	2	2	100%	7,8	7,7	7,6	—	—	—
Bromofórmio (µg/L)	2	2	100%	<0,5	<0,5	<0,5	—	—	—
Clorofórmio (µg/L)	2	2	100%	20,1	17,5	14,9	—	—	—
Parâmetros Radioativos									
Radão (Bq/L)	2	2	100%	<10	<10	<10	500	0	100%

Avaliação: O valor paramétrico refere-se ao Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

Os resultados analíticos apresentados evidenciam que a água distribuída está em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto.

Os incumprimentos registados às normas de qualidade fixadas na legislação, resultaram de situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela posterior realização das contra-análises, tendo-se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei.